



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO

LEI Nº 276 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 140.500,00 (cento e quarenta mil e quinhentos reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.04 Secretaria de Educação e Cultura

12.361.0003.2019 Manutenção do Ensino Fundamental (Magistério 60%)	
3190.1301 000 Obrigações Patronais	50.000,00
12.361.0003.2020 Manutenção do Ensino Fundamental (Outras Despesas 40%)	
3390.1301 000 Obrigações Patronais	25.000,00
12.366.0014.2024 Manutenção Programa Educacional de Jovens e Adultos	
3190.1301 010 Contratação por Tempo Determinado	6.000,00

02.081 Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0010.2038 Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	
3190.1301 000 Obrigações Patronais	4.000,00
08.122.0014.2039 Manutenção de Atividades Administrativas da Ação Social	
4490.5201.000 Equipamentos e Material Permanente	500,00
08.244.0014.2040 Manutenção Programas de Assistência Geral	
4490.5201.000 Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
08.244.0014.2040 Manutenção do Programa Bolsa Família	
3190.0401 000 Contratação por Tempo Determinado	5.000,00
3190.1101 000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	5.000,00
3390.1401 000 Diárias – Civil	2.000,00
3390.3001 001 Material de Consumo	10.000,00
3390.3601 000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3390.3901 000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
4490.5101 000 Obras e Instalações	5.000,00
4490.5201 000 Equipamentos e Material Permanente	13.000,00

Total de Suplementações 140.500,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA DE BREJINHO


Art. 2º - Constituem recursos para complementar à abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Projeto, Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 140.500,00 (cento e quarenta mil e quinhentos reais), como segue:

02.04 Secretaria de Educação e Cultura

27.812.0005.1018 Construção e/ou Reforma e Mini-campos de Futebol 4490.5101 000 Obras e Instalações	5.000,00
12.361.0014.2016 Manutenção do Programa de Formação Continuada 3390.3001 001 Material de Consumo	9.000,00
12.366.0014.2017 Manutenção do Programa de Transporte Escolar 3190.3001 005 Material de Consumo	13.000,00
12.366.0003.2019 Manutenção do Ensino Fundamental (Magistério 60%) 3190.0401 000 Contratação por Tempo Determinado	7.000,00
12.361.0003.2020 Manutenção do Ensino Fundamental (Outras Despesas 40%) 3190.0401 002 Contratação por Tempo Determinado	15.000,00
3390.3601 000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
12.365.0004.2022 Aquisição de Alimentos e Preparo Refeições p/ Crianças das Creches 3190.3001 000 Material de Consumo	50.000,00
12.365.0004.2023 Manutenção de Atividades do Sistema de Ensino Pré-Escolar e Creches 3190.1101 000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	26.500,00
Total de Anulações 140.500,00	

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2006.

Gabinete do Prefeito, em 07 de dezembro de 2006.


Francisco de Sales Rodrigues da Costa
Prefeito Constitucional